

**TERMO DE CONVÊNIO DESTINADO A REGULAR A
CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PARA O SAME - LAR
DE IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.**

Considerando que a SERGAS S.A. é empresa de direito privado comprometida com o desenvolvimento do Estado de Sergipe;

Considerando que o conceito de desenvolvimento referido acima deve ser compreendido em todas as dimensões possíveis, inclusive social;

Considerando que o SAME - LAR DE IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO desenvolve atividades de relevante interesse social na capital Sergipana.

Considerando que as atividades descritas acima vão ao encontro do conceito de desenvolvimento que a SERGAS S.A. pretende fomentar;

Considerando o reconhecimento do SAME por meio de títulos Federal, Estadual e Municipal, os quais reconhecem a utilidade pública da mesma;

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.809.043/0001-38, estabelecida na Av. Empresário José Carlos Silva, nº 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49030-640, doravante denominada **SERGAS**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, e o **SAME - LAR DE IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF 13.034.517/0001-43, estabelecido na Rua Thales Ferraz, nº 261, Bairro Industrial, Aracaju-Sergipe, CEP: 49.065-800 acordam em celebrar o presente Convênio Específico para Patrocínio, em conformidade com as cláusulas e condições que a seguir livremente outorgam e se obrigam a cumprir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Convênio a concessão de Patrocínio ao Segundo Partícipe, vinculado ao Plano de Ação 2024 (Projeto Idosos em Melhores Condições de Vida) da Entidade **SAME - LAR DE IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, nos termos e limitações a seguir delineados.

1.2. Modo de Execução:

1.2.1. A execução do objeto deste Convênio dar-se-á nos moldes do seu Plano de Trabalho, conforme o Anexo I, devendo o Segundo Partícipe apresentar relatório **semestral** descrevendo as atividades desenvolvidas com os recursos repassados pelo Primeiro Partícipe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS:

2.1. Constituem encargos dos Partícipes:

2.1.1. Atuar de forma cooperativa na troca de informações que conduzam à concretização do objeto do **Contrato**.

2.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste **contrato**, não sendo essa responsabilidade de forma alguma diminuída ou dividida pela eventual participação de terceiros, contratados pelos **PARTÍCIPE**S.

2.2. São encargos do Primeiro Partícipe:

2.2.1. Repassar ao Segundo Partícipe o valor do presente Convênio, conforme disposto a seguir:

I – 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) correspondentes aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2024, totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

2.2.2. Avaliar:

- I – O relatório de atividades **semestral** apresentado pelo Segundo Partícipe;
- II – Prestação de Contas mensal;
- III – O fiel cumprimento do presente Convênio;

2.2.3. Designar gestor para coordenar e fiscalizar o objeto;

2.3. São encargos do Segundo Partícipe:

2.3.1. Comprometer-se, neste ato, a aplicar os recursos referidos neste Convênio, exclusivamente, na execução do Plano de Ação 2024 (Projeto Idosos em Melhores Condições de Vida) do **SAME - LAR DE IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, conforme Anexo I;

2.3.2. Não aplicar, sobre qualquer forma, os valores repassados pelo Primeiro Partícipe para pagamento de folha de pessoal, inclusive terceirizados, consultoria ou qualquer outra forma de contratação;

2.3.3. Não aplicar os recursos deste convênio em:

2.3.3.1. Atividades ilegais, ilícitas ou moralmente não aceitas;

2.3.3.2. Atividades vinculadas a partido político ou representante político;

2.3.4. Aplicar eventuais rendimentos obtidos nas aplicações financeiras decorrentes dos recursos aqui repassados, como crédito do presente Convênio, aplicando-os exclusivamente no objeto conveniado;

2.3.5. Nos casos da não utilização dos recursos para o objeto conveniado ou aplicação indevida, a devolvê-los devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu efetivo repasse;

2.3.6. Permitir acesso ao Primeiro Partícipe, mediante prévio agendamento de data, a toda a documentação de responsabilidade do Segundo Partícipe, que seja referente ao desenvolvimento do objeto do presente Convênio;

2.3.7. Quando da prestação de contas final, deverá recolher à conta do Primeiro Partícipe, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de eventuais aplicações financeiras realizadas.

2.3.9. Divulgar a logomarca da SERGAS, em todas as peças de divulgação, publicidade, jornalismo, eventos e redes sociais relacionadas ao Plano de Ação 2024 (Projeto Idosos em Melhores Condições de Vida) do *SAME* - LAR DE IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

2.3.10. Apresentar, quando da prestação de contas, as Notas Fiscais dos gastos realizados com os recursos do Patrocínio e realizados em datas de períodos posteriores ao recebimento dos recursos do Patrocínio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1. O **Primeiro Partícipe (Patrocinador)**, por este ato, compromete-se a repassar ao **Segundo Partícipe (Patrocinado)**, a quantia correspondente a **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, em parcelas mensais de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** durante os meses de janeiro e Fevereiro de 2024, a serem depositadas em conta-corrente/poupança vinculada ao projeto, conta essa que será indicada pelo Segundo Partícipe e apostilada ao presente Convênio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A **SERGAS** colocará recursos do seu orçamento próprio que serão utilizados para o custeio do objeto deste convênio sob a rubrica *SAME - Lar de Idosos Nsa. Senhora da Conceição* (Orçamento da Assessoria de Comunicação e Marketing - ASCOM).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DOS ADITIVOS

5.1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 2 (dois) meses, a partir da data de sua celebração, prorrogável por igual período.

5.2. O presente Contrato não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas mensal, de responsabilidade do Segundo Partícipe.

5.5. Na ocorrência da denúncia, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo o Segundo Partícipe apresentar ao Primeiro Partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas.

5.6. Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO E DA DENÚNCIA

6.1. O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos Partícipes ou por descumprimento de qualquer dos encargos previstos neste instrumento.

6.2. Qualquer dos Partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento.

6.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 6.1 e 6.2, ficam eventuais obrigações financeiras já compromissadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

7.1. A SERGAS, neste ato, indica o gestor para fiscalizar a execução do presente Convênio, inclusive prestação de contas, a saber: o Assessor de Comunicação e Marketing da SERGAS.

8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICIDADE

8.1. O presente convênio só produzirá seus efeitos após o extrato do seu instrumento ser publicado na Imprensa Oficial.

9. CLÁUSULA NONA - ANEXO

9.1. Faz parte do presente Convênio o ANEXO a seguir:

Anexo I: Plano de Ação 2024 (Projeto Idosos em Melhores Condições de Vida) do SAME - LAR DE IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar, para dirimir dúvidas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 28 de fevereiro de 2024.

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS:

José Matos Lima Filho
Diretor-Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo Financeiro

SAME - LAR DE IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO:

Diác. Antônio Costa Almeida
Diretor-Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: